

IMPUGNAÇÃO AO EDITAL

Ref.: EDITAL DO PREGÃO ELETRÔNICO nº 29/2016.

JLM de Almeida EPP, inscrita no CNPJ sob nº 86.960.721/0001-69, com sede na Av. Centenário, 1712, Sala A, com nº telefone (86) 3214-3127 e e-mail 4x4@4x4rentacar.com.br, na cidade de Teresina, estado do Piauí, por seu representante legal abaixo qualificado, vem, conforme permitido no § 2º, do art. 41, da Lei nº 8666/93, em tempo hábil, à presença de Vossa Senhoria a fim de IMPUGNAR os termos do Edital em referência, que adiante especifica o que faz na conformidade seguinte:

I – DOS FATOS

A subscrevente não identificou no edital em questão:

- 1 - A descrição do ano de fabricação dos veículos a serem fornecidos para a prestação do serviço, utilizando apenas o termo “novo” para este fim.
- 2 - O critério para a renovação dos veículos, haja vista a possibilidade de duração do contrato de 60 meses, normalmente determinado como um período máximo de uso a partir do ano de fabricação ou o atingimento de determinada quilometragem.

II – DA ILEGALIDADE

Baseado no ano de fabricação do veículo, assim como o critério para a renovação do mesmo frente à renovação do contrato com a possibilidade de duração de 60 meses o licitante faz os cálculos do investimento necessário para atender ao pregão e a partir desse cálculo elabora sua proposta considerados todos os custos e despesas.

A falta de clareza do detalhamento acima descrito faz com que a participação dos licitantes se dê de forma desigual haja vista a subjetividade na interpretação do termo “novo” para descrever o estado do veículo. A subscrevente entende que este conceito pode recair sobre veículos de anos de fabricação bastante divergentes entre os vários licitantes o que implica diretamente no valor do investimento e conseqüentemente no valor da proposta. Portanto, a falta deste detalhamento fere o princípio da isonomia já que permite a um licitante a utilização de um veículo que, embora no seu entendimento esteja novo, seja de ano de fabricação bem anterior ao ano atual e portanto o possibilita ofertar um preço bem abaixo daquele outro licitante que considera novo como o veículo de primeiro uso e para isto elabore sua proposta num valor bem mais elevado que o primeiro considerando o total do investimento, digo a compra de veículos OKM para a prestação do serviço.

III – DO PEDIDO

Em face do exposto, requer-se seja a presente IMPUGNAÇÃO julgada procedente e elaborado novo edital contemplando a descrição faltante para que todos os licitantes possam concorrer em iguais condições.

Nestes Termos

Pede deferimento.

Teresina, 17 de fevereiro de 2017.

José Lael Marques de Almeida

JLM de Almeida EPP